

CORONAVÍRUS - MEDIDAS TRABALHISTAS PÓS MP 927/2020



CENÁRIO

Em 06/02/2020 foi promulgada a Lei n.13.979, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em virtude do Coronavírus.

Dentre outras disposições, a Lei traz previsão para faltas justificadas ao empregado infectado ou que esteja realizando exames para averiguar seu estado de saúde.

Contudo, mesmo após a citada lei, a reforma trabalhista prevista na Lei n.13.467/2017, e de alguns pontos expressos na Medida Provisória n.905/19, a legislação brasileira não prevê em seu texto previsões normativas para balizar as relações de trabalho em momentos como o de pandemia.

Desta forma, no dia 22/03/2020, o Poder Executivo editou a Medida Provisória n.927/2020 que dispõe sobre medidas que podem ser adotadas no âmbito trabalhista neste momento de crise e calamidade pública, a qual foi reconhecida no Decreto Legislativo nº 06 de 20/03/2020.

Os pontos abaixo elencados referem-se aos itens previstos na citada MP 927/2020 em conjunto com as normas trabalhistas vigentes e os reflexos nas relações de trabalho no Brasil.



FÉRIAS COLETIVAS

O empregador poderá conceder férias coletivas com pré-aviso aos empregados com antecedência mínima de 48h, sem limite de dias para gozo.

FÉRIAS INDIVIDUAIS

O empregador poderá conceder férias ao empregado com pré-aviso por escrito ou eletrônico, com antecedência mínima 48h.

O período de férias não poderá ser inferior a 5 dias e pode haver antecipação de período de férias futuras, ou seja, para o qual ainda não houve o cumprimento do período aquisitivo pelo empregado.

CUSTOS COM AS FÉRIAS

O pagamento relativo as férias poderá ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias, e o abono de 1/3 poderá ser pago até a data em que é devido o pagamento do 13º salário.



HOME OFFICE (teletrabalho)

O teletrabalho está autorizado, sendo que empregador deverá avisar o empregado a respeito do retorno ao trabalho de 48h de antecedência.

Os aditivos contratuais poderão ser firmados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da mudança do regime de trabalho. Os custos previstos no aditivo em razão da implantação do teletrabalho não integram a remuneração.

As permissões trazidas na Medida Provisória quanto ao teletrabalho abarcam também as funções de estagiário e aprendiz.



ANTECIPAÇÃO DOS FERIADOS

O empregador poderá realizar a antecipação de feriados não religiosos federais, estaduais, distritais e municipais, com aviso de antecedência ao empregado de no mínimo 48h.

BANCO DE HORAS

Poderá ser estabelecido banco de horas através de negociação coletiva para compensação no prazo de até 18 meses.

Já a compensação do saldo de banco de horas não precisa de norma coletiva, podendo ser determinada pelo empregador.



SUSPENSÃO DE EXIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E DE SEGURANÇA DO TRABALHO

A realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares teve sua obrigatoriedade suspensa.

O exame demissional continua obrigatório, exceto se o último ocupacional tenha ocorrido a menos de 180 dias.

Treinamentos periódicos e eventuais dos empregados também estão suspensos.



FGTS

A exigibilidade do recolhimento do FGTS referente às competências de março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020 respectivamente, está suspensa.

O pagamento posterior poderá ser realizado de forma parcelada, sem atualização, encargos e multas, em até 6 parcelas a partir de julho de 2020.



OBSERVAÇÕES IMPORTANTES SOBRE A MP 927/2020

Os casos de contaminação de empregados pelo coronavírus não serão considerados ocupacionais, exceto mediante comprovação do nexo causal.

As normas coletivas vencidas e vincendas no prazo de 180 dias contados da data de entrada em vigor da MP, poderão ser prorrogadas a critério do empregador pelo prazo de noventa dias após o termo final do prazo de 180 dias.



RISCOS NA ADOÇÃO DAS MEDIDAS PREVISTAS NA MP 927/2020

Medida Provisória (MP) é um instrumento com força de lei, adotado pelo presidente da República, em casos de relevância e urgência. Produz efeitos imediatos, mas depende de aprovação do Congresso Nacional para transformação definitiva em lei.

As medidas previstas na MP 927/2020 são válidas durante o estado de calamidade pública estabelecido no Decreto Legislativo nº 06 de 20/03/2020, e podem ser alteradas em caso de modificação ou votação no Congresso Nacional que modifique seus termos.





linkedin.com/company/abdalla-e-landulfo-advogados



São Paulo (SP). Rua Sampaio Viana, 75, 11º andar – Paraíso. Tel: (11) 3057 0600



Belo Horizonte (MG). Av. Álvares Cabral, 374, 14º andar – Lourdes. Tel: (31) 3055 8000



linkedin.com/company/abrh-mg



instagram.com/abrhminas



facebook.com/abrhmg

